



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 300\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	. . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	. . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	. . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 38:857** — Determina que a freguesia de Malpica, do concelho de Castelo Branco, passe a denominar-se Malpica do Tejo.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 38:858** — Determina que o Laboratório de Engenharia Civil, criado pelo Decreto-Lei n.º 35:957, passe a denominar-se Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14:042** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor e no Estado da Índia, destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Cabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 38:858

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Laboratório de Engenharia Civil, criado pelo Decreto-Lei n.º 35:957, de 19 de Novembro de 1946, passa a denominar-se Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Agúedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 38:857

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Malpica, do concelho de Castelo Branco, no sentido de ser alterado para Malpica do Tejo o nome daquela freguesia;

Considerando que no País, e até no próprio distrito, existem outras freguesias com nomes iguais ou parecidos, o que tem ocasionado vários atrasos e mesmo extravios de correspondência;

Considerando que a designação que se pretende oficializar se encontra muito generalizada e já é adoptada pelos serviços dos correios, telégrafos e telefones e pela Casa do Povo local;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Castelo Branco e da Junta de Província da Beira Baixa;

Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Malpica, do concelho de Castelo Branco, passa a denominar-se Malpica do Tejo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 14:042

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 4.513\$ para as despesas de representação da provincia no Congresso Nacional de Medicina Tropical, tendo como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.